



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 877, em 10 de outubro de 1.974=

"Dispõe sobre a instituição do regime de função gratificada e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica instituído o regime de função gratificada para atender os encargos dos serviços relativos à função de Contador da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
- ARTIGO 2º - A designação para o exercício da função gratificada será feita por ato do Presidente da Câmara, desde - que seja o funcionário habilitado.
- ARTIGO 3º - A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento.
- ARTIGO 4º - Fica estipulada em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a gratificação de que trata esta lei, re-ajustável na proporção dos aumentos de vencimentos que venham a ser concedidos.
- ARTIGO 5º - Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.
- ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no - orçamento vigente.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 10 de outubro de 1974.

MAKOTO IGUCHI - Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

PAULO SANTASOFIA

Diretor do Depto. de Administração